



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiabarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.43/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública, pelo poder público municipal, antes de realização de licitação para concessão de serviço público de Transporte Público Municipal, serviço de água e esgoto no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público Municipal, obrigado a realizar audiência pública antes de determinar a licitação para concessão de serviços de Transporte Público Municipal e serviço de água e esgoto, no Município de Matias Barbosa.

§ Parágrafo único. A obrigação contida no caput do presente artigo aplica-se somente às matérias que dependam de aprovação do Poder Legislativo.

Art. 2º A Audiência Pública será um instrumento de acesso à informação e de participação dos administrados na condução da política do serviço público, conforme o previsto no artigo 37, § 3º da Constituição Federal e a Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 3º Na Audiência Pública poderá participar qualquer cidadão, sendo obrigatória a divulgação mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo do uso de outros meios de comunicação e divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de novembro de 2023.


Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificativa: O presente Projeto de Lei obriga a realização de audiência pública, pelo Poder Público Municipal, quando a matéria se tratar de concessão de serviço público de Transporte Público Municipal, serviço de água e esgoto no Município de Matias Barbosa.

O Objetivo principal deste PL, não é apenas conferir maior transparência às ações do Poder Público, mas também promover maior eficácia da informação, para que não haja exclusão da sociedade sobre assuntos financeiros de interesse público e que diretamente atingi o dia a dia de toda sociedade matiense.

A ferramenta da Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, franqueando ao cidadão a possibilidade de influenciar na tomada de decisão por meio de uma postura ativa, garantindo o exercício da cidadania pela manifestação democrática. Como tal, a audiência pública é ferramenta efetiva de um Estado Democrático de Direito.

O presente projeto coaduna com a constituição federal e com as responsabilidades dos Legislativos presentes tanto na Carta Magna quanto na Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.43/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública, pelo poder público municipal, antes de realização de licitação para concessão de serviço público de Transporte Público Municipal, serviço de água e esgoto no Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Público Municipal, obrigado a realizar audiência pública antes de determinar a licitação para concessão de serviços de Transporte Público Municipal e serviço de água e esgoto, no Município de Matias Barbosa.

§ Parágrafo único. A obrigação contida no caput do presente artigo aplica-se somente às matérias que dependam de aprovação do Poder Legislativo.

Art. 2º A Audiência Pública será um instrumento de acesso à informação e de participação dos administrados na condução da política do serviço público, conforme o previsto no artigo 37, § 3º da Constituição Federal e a Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 3º Na Audiência Pública poderá participar qualquer cidadão, sendo obrigatória a divulgação mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo do uso de outros meios de comunicação e divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 20 de novembro de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal